TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020 PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.751.941/0001-50, com sede na Rua 22 de Maio, nº 272, centro, CEP: 77.490-000, na cidade de Cristalândia – TO, nos termos do Regimento Interno, neste ato representada por seu Vereador Presidente Ver. João Gonçalves Queiroz, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob o nº 819.724.151-15, doravante denominado CONTRATANTE,

e, de outro lado a empresa **GM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, estabelecida à Quadra 504 Sul, Alameda 06, lote 22 (ARSE 51, QI C, LOTE 13), Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.271.222/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Lima Moura, brasileiro, portador do documento RG. nº. 1196709 SSP/TO e CPF. nº. 278.470.631-15, doravante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

OBJETO: O presente pregão tem por objeto contratação de empresa, para execução dos serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único - O objeto do presente instrumento, não objetiva a contratação de prestação de serviços inerentes ao exercício das atividades próprias e permanentes da Administração Financeira Pública, constantes dos arts. 64, parágrafo Único, 80 e 84, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.
1.1 Serviços de Assessoria Contábil compreende no contexto deste item os seguintes serviços:
a) Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:
Elaboração de balancetes mensais;
Elaboração de relatórios de gestão fiscal e gestão orçamentária;
Orientações para o encarregado do Departamento de Pessoal;
Orientações para Elaboração de Folhas de Pagamentos de Pessoal;
Elaboração de obrigações acessórias como como Gefip's, E-social, Dctf"s, Dirf's;

Acompanhar os serviços contábeis da Câmara, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, permanecendo o acompanhamento por parte da Empresa Contratada para dar orientação técnica, por meio de:
a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
b) Atendimentos e visitas emergenciais à Câmara, sempre que for necessário;
c) Atendimento de servidores da Câmara na sede da Câmara, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultas;
d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

1.2. Preparação e organização de Prestação de Contas Anuais do Presidente da Câmara nos padrões exigidos pelo TCE-TO;
§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

2. DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de empreitada por menor preço por lote.
2.2. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;
2.3. No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.
2.3.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
2.3.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.
2.3.3 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.
2.4 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:
2.4.1 Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;
2.4.2 Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a

identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.
2.5 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.
2.6 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serviços especializado na área de Assessoria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2020, observada a seguinte classificação orçamentária:
01.031.0001.2-001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DOS PREÇOS:

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução dos serviços especializados na área de assessoria contábil, os preços firmes e irreajustáveis consignados na CLÁUSULA 1 - DO OBJETO, deste instrumento contratual.
§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: *alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais* que incidirem sobre a prestação do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais*), a serem pagos em 11(onze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*

5. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 – O Câmara Municipal de Cristalândia/TO pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Câmara Municipal de Cristalândia - TO.
5.2 - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.
5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
5.5 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

6. DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:
I) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
III) inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
IV) reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
V) declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
VII) lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ficará a critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a Administração Municipal pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.
Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 – Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos: ou
I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula II, deste contrato para a execução dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor mensal dos serviços, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado a execução dos serviços.
II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da execução dos serviços técnicos, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.
III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretária Municipal Fazenda e Gestão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.
V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, a Câmara Municipal de Cristalândia-TO, poderá aplicar as penalidades de:
advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:
a) Inobservância no prazo de execução dos serviços de assessoria contábil;
VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.
§ 3º - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos.

8. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

8.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2020, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

9. DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 de dezembro de 2020, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.
Parágrafo Ùnico – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:
a) executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
b) desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;
d) identificar e apresentar alternativas para importação, dos dados contábeis, do sistema que vier a ser utilizado pela Contratada do sistema utilizado pela Contratante, caso haja necessidade de mudança;
e) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a Câmara Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
f) assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
g) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente

relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
h) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
i) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da Contratada;
j) manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
l) acatar as orientações do Vereador Presidente, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
m) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação; e
n) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Obriga-se o CONTRATANTE a:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
b) disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;
c) enviar à Contratada todos os documentos de natureza financeira e contábil, para que sejam analisados, criticados e consistidos;
d) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela Contratada a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados.
e) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

12. DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CRISTALÂNDIA - TO, 13 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
Ver. João Gonçalves Queiroz
Presidente

GM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI
Gilmar Lima Moura
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Lucia Alves Barbosa
CPF n.º 557.296.061-68

_____
Nome: Deborah Louise Carvalho Cabral Rocha
CPF n.º 025.260.541-17